

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1013/2023 DE 04 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prioridade de atendimento preferencial também às pessoas com Fibromialgia em todos os estabelecimentos do munícipio de Boquim/SE, e vagas de estacionamento preferencial.

- Art. 1º Ficam as pessoas portadoras de FIBROMIALGIA, amparadas pelo atendimento prioritário em todos os estabelecimentos do município de Boquim/SE.
- § 1º Será permitido aos Fibromialgiáligicos estacionar em vagas destinadas aos deficientes.
- § 2º São sujeitos ao atendimento prioritário as pessoas citadas no caput do artigo todos os estabelecimentos tanto privados quanto públicos.
- Art. 2º Art. 2º A identificação das pessoas de que trata esta Lei se dará por meio de cartão e de adesivo expedidos pelo Executivo Municipal, mediante comprovação médica.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Boquim/SE, 04 de janeiro de 2023.

ERALDO DE ANDRADE SANTOS Prefeito Municipal